



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

OFÍCIO Nº 12197/2024/UAS/SEMA

Cuiabá/MT, 22 de novembro de 2024

A Sua Excelência o Senhor

Rodrigo Agostinho

Presidente do IBAMA

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA)

SCEN, Trecho 2, Edifício Sede,

CEP: 70.818-900 - Brasília-DF

Ref.: Processo nº 02001.000412/2023-60. Licenciamento ambiental. Rodovia Estadual (MT-322).

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, em resposta ao Ofício n. 2474/2024/GABIN, que trata da vistoria técnica realizada na Rodovia MT-322 (Relatório de Vistoria 7 e anexo), pertinente a execução de obras na citada rodovia pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística (SINFRA-MT), amparadas por licenças ambientais concedidas por esta Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA-MT), passamos a expor no seguinte sentido:

Primeiramente, importa registrar que este órgão estadual prima pelo diálogo e o máximo respeito institucional às atribuições inerentes a cada um dos entes que compõem o SISNAMA; e nesse espírito promove o exercício diário das atividades da SEMA, sendo o caso tratado aqui, exceção à todas as tratativas que são realizadas por SEMA-MT e IBAMA.

Esclarecemos que em nenhum momento foi a intenção deste órgão ambiental estadual desconsiderar a missão institucional do IBAMA, ou seja, interferir em ações administrativas da União. Em verdade, a análise do caso indica que se está diante de uma interpretação distinta das normas que tratam das competências, o que evidentemente pode ser nivelado entre as instituições, evitando conflitos semelhantes.

Classif. documental	992
---------------------	-----



Assinado com senha por MAUREN LAZZARETTI - 22/11/2024 às 14:30:38.
Documento Nº: 22614855-7518 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=22614855-7518>



SEMAOFI202412197A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Sem a pretensão de esgotar o tema, informa que o licenciamento ambiental foi conduzido considerando que as obras de pavimentação realizadas pela SINFRA-MT na Rodovia Estadual (MT-322) não se localizam em terras indígenas ou seu entorno, o que, na análise inicial realizada pela SEMA, afastaria a competência do IBAMA para o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades localizados ou desenvolvidos em terras indígenas (LC n. 140/2011, artigo 7º, inciso XIV, alínea “c”);

No propósito de pacificar conflitos entre órgãos que atuam de forma cooperada em tantos outros casos, servimo-nos do presente para sugerir que possamos promover agenda para dirimir a aparente controvérsia de interpretação da LC n. 140/2011, com a participação das Procuradorias e equipes técnicas do IBAMA e SEMA-MT, com a intenção de aclarar toda e qualquer dúvida sobre as licenças ambientais fundantes da execução das obras na Rodovia MT-322 pela SINFRA-MT e promover ajustes para continuidade das atividades.

Este encontro, que pode ser presencial ou virtual, conforme interesse do IBAMA, pode trazer solução prática da aparente controvérsia, possibilitando a máxima eficiência e segurança jurídica na execução das obras pela SINFRA-MT na Rodovia MT-322.

Por todo o exposto, e sempre com o espírito de solucionar amigavelmente toda e qualquer controvérsia existente entre os órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), solicitamos a realização de audiência virtual, podendo ser presencial, se for caso, com a participação das equipes técnicas envolvidas, dos Procuradores do IBAMA e da Subprocuradoria-Geral de Defesa do Meio Ambiente do Estado (SUBPGMA), com a intenção de conciliar a presente matéria no âmbito administrativo.

Cordialmente,

MAUREN LAZZARETTI
SEC DE ESTADO
GABINETE DO SECRETARIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

